



PRPARTNERS BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

MAIO/2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	3
3. BASE LEGAL	3
3.1. Interpretação e Aplicabilidade	3
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
5. PADRÕES DE CONDUTA	5
6. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	6
7. <i>SOFT DOLLAR</i>	7
8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	9
9. CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	9
9.1. Objetivo e Definição	9
9.2. Conflito entre atividades da Gestora	10
9.3. Outras Atividades.....	12
9.4. Tratamento de Conflito de Interesses no Relacionamento com Outras Empresas do mesmo Grupo Econômico da Gestora	12
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	14
ANEXO I	15

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **PRPARTNERS BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

3. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão

o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;

- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

5. PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela Anbima relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

6. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;

- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem dólares americanos);
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

7. SOFT DOLLAR

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;

- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM nº 21.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com

quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, sem limitação, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

9. CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento, a qual é exaustivamente regulada pela CVM, bem como possui equipe especializada que presta serviços de consultoria imobiliária, não sendo, portanto, aplicável a consultoria de valores mobiliários, a qual é regulada pela CVM na Resolução nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 19").

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações

entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, exceto com relação a atividade de consultoria imobiliária, que apenas terá segregação de times e acesso a redes e documentos.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Desta forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Gestão”).

9.2. Conflito entre atividades da Gestora

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desenvolvidas pela Gestora exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como

prestadores de serviços.

Neste sentido, todo e qualquer serviço alheio à gestão de carteira de valores mobiliários deverá ser executado com ampla transparência e especial cuidado quanto aos potenciais conflitos. Assim, a Gestora irá exercer todo e qualquer atividade com lealdade em relação aos seus clientes/investidores, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Os Colaboradores da Gestora devem notificar o Diretor de Compliance, Risco e PLD se tomarem conhecimento sobre quaisquer conflitos de interesse real ou potencial. Os Colaboradores da Gestora são responsáveis por garantir que os conflitos de interesse sejam tratados de maneira apropriada e de acordo com os deveres fiduciários da Gestora para com seus Clientes.

Caso seja identificada uma situação de potencial conflito de interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD determinará que a prospecção do novo negócio seja suspensa até que o potencial conflito de interesses seja resolvido, ou interrompida de forma sumária e definitiva, na hipótese de um conflito absoluto e irremediável. Com relação à confidencialidade e integridade das informações, os Colaboradores possuem uma senha de usuário para acesso aos sistemas da Gestora, visando a proteção e segregação de todos os arquivos e documentos, sendo certo que os membros da equipe de gestão de recursos de terceiros e os membros da equipe de consultoria imobiliária terão diretórios separados.

Considerando que a Gestora poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de back office, a Gestora adota regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a gestão.

Caso a Gestora contrate os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de carteiras de valores mobiliários serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores

mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros (incluindo prestadores de serviços de back office) sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nesta Política e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, todos os Colaboradores da Gestora, ao firmar termo próprio disponibilizado em sistema pela Gestora, atestam expressamente concordância com as regras aqui estabelecidas, e se abstém de divulgar informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas que venha a ter acesso, mesmo após o desligamento da Gestora.

9.3. Outras Atividades

A Gestora **não** tem a intenção de realizar outras atividades que não aquelas descritas em seu Contrato Social, notadamente gestão de recursos de terceiros e consultoria imobiliária e, portanto, não estará sujeita às regras de segregação de consultoria de valores mobiliários estabelecidas na Resolução CVM 19.

9.4. Tratamento de Conflito de Interesses no Relacionamento com Outras Empresas do mesmo Grupo Econômico da Gestora

A Gestora é uma empresa integrante do Grupo Paladin Realty Partners (“Grupo Paladin Realty”). As empresas do Grupo Paladin Realty diretamente relacionadas à estrutura societária da Gestora são: (i) Dallas BRSP SP Office (Brazil), LLC e (ii) Paladin Realty Partners, LLC.

O Grupo Paladin Realty atua como proprietário, incorporador, operador e administrador de fundos do mercado imobiliário da América Latina.

Além da consultoria imobiliária, as empresas do Grupo Paladin Realty atuam também nas atividades de desenvolvimento imobiliário, preponderantemente com relação aos ativos que receberão investimento dos veículos constituídos pelo Grupo Paladin Realty, os quais podem estar situados tanto no Brasil quanto no exterior. O Grupo Paladin Realty busca exercer todos os seus negócios de forma sinérgica, contudo, mantendo-se cada empresa independente, autônoma e autossuficiente em seus respectivos negócios.

Em que pese a existência de empresas exercendo atividades diversas dentro do setor de Real Estate brasileiro, a Gestora não vislumbra, em um primeiro momento, nenhum conflito de interesses impeditivo entre as empresas do Grupo Paladin Realty. Para o

tratamento de conflitos que potencialmente possam existir, considerando as situações fáticas, a Gestora se utiliza de quatro regras de salvaguarda:

- i. A Gestora atesta, para todos os fins, que todo e qualquer ato que configure potencial conflito de interesse será submetido para a discussão e deliberação da assembleia geral de cotistas competente, em atendimento ao artigo 12, inciso IV, c/c artigo 31, ambos do Anexo III da Resolução CVM 175. Dentre os atos que configuram potencial conflito de interesse, estão as operações entre contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico, bem como operações entre veículos de investimento geridos pela Gestora. Desta forma, sempre que uma operação das classes dos fundos de investimento geridas pela Gestora envolver, de algum modo, empresas integrantes do Grupo Paladin Realty, direta ou indiretamente, os cotistas das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora receberão informações completas sobre a relação existente entre as empresas que lhes permitam avaliar o cenário antes de tomarem uma decisão em sede de assembleia;
- ii. Sem prejuízo do disposto acima, todo e qualquer benefício recebido pela Gestora, diretamente ou indiretamente, através de empresas do Grupo Paladin Realty, serão integralmente revertidos aos seus clientes, conforme estabelecido na regulamentação em vigor;
- iii. Os Colaboradores do Grupo Paladin Realty observam os mesmos deveres de confidencialidade estabelecidos na presente Política. Desta forma, os Colaboradores do Grupo Paladin Realty assinam um termo de confidencialidade, disponibilizado em sistema próprio pela Gestora, onde se comprometem a guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento;

Adicionalmente, considerando que a Gestora atua como representante da Paladin Realty Partner LLC no Brasil, eventuais conflitos existentes residem na correta alocação de oportunidades entre os diferentes veículos sob responsabilidade do Grupo Paladin, sejam eles constituído no exterior (e gerido pela Paladin Realty Partners LLC), e aqueles que contam com consultoria ou geridos no Brasil (atividades estas exercidas pela Gestora). O endereçamento de tais conflitos está formalizado na Política de Seleção e Alocação de Investimentos.

Neste sentido a Gestora esclarece, primeiramente, que se houver alguma concorrência na alocação de oportunidades entre os fundos administrados pela

Paladin Partners, LLC, e um fundo, ou suas classes, sob gestão da Gestora, a Paladin Partners, LLC deixará de fazer o investimento diretamente no empreendimento, e o fará indiretamente, mediante a aquisição de cotas deste fundo de investimento, ou de suas classes, gerido pela Gestora. Este procedimento já vem sendo adotado no caso do HDOF11, onde a Paladin Partners, LLC, através de um dos fundos por ela administrados, fez o investimento diretamente no fundo de investimento imobiliário que por regra tem um “right of first refusal” sobre todos os projetos originados pela Gestora que atendam o escopo do fundo até que todos os recursos do fundo sejam comprometidos. Para o caso do fundo sob gestão da Gestora deter apenas parcialmente os recursos necessários para um determinado projeto, é facultado a Paladin Partners, LLC participar do investimento, conforme cláusulas específicas dos documentos aplicáveis do fundo que abordam essas situações. Se os documentos aplicáveis do fundo não tratarem sobre a forma que a oportunidade de investimento deve ser alocada, a Gestora alocará a oportunidade de investimento entre os fundos afetados de maneira equitativa e justa. Ao alocar oportunidades de investimento entre os fundos, a Gestora considerará os seguintes fatores: (i) tamanho, natureza e tipo de oportunidade de investimento; (ii) princípios de diversificação de ativos; (iii) diretrizes de investimento e limitações dos fundos; (iv) disponibilidade de caixa, incluindo caixa que se torna disponível por meio de alavancagem; (v) magnitude do investimento; (vi) uma determinação da Gestora de que a oportunidade de investimento é apropriada, como um todo ou em parte, para um ou mais dos fundos; (vii) cláusulas de transferência ou atribuições aplicáveis contidas nos documentos vinculantes de cada fundo afetado; (viii) proximidade do fim do período ou prazo específico de investimento de um fundo, se houver; ou (ix) qualquer outro fator que a Gestora possa, de boa-fé, no exercício de sua avaliação e dever fiduciário, considerar relevante.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro/2021	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Maió/2024	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **PRPARTNERS BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA LTDA. ("Gestora")**;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]